

Nome	Data de início de contrato	Posicionamento remuneratório TRU		Júri do período experimental
		Posição/Nível	Remuneração	
<b>ACES Estuário do Tejo</b> Ana Isabel Gaspar Laneiro. . . . .	12-06-2017	1.ª/5	683,13 €	Presidente — Rui Alexandre Santos Queiroz Valério, Assistente de MGF. Vogais Efetivos — Rui Manuel Leal Costa, Assistente Técnica, que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos e Ana Filipa Freire Ponte, Assistente Técnica; Vogais Suplentes — Sílvia Susana Sousa Sampaio e Laura Maria Marques Martins, Assistentes Técnicas.
<b>ACES Amadora</b> Florina dos Santos Simões. . . . .	01-03-2017	1.ª/5	683,13 €	A trabalhadora denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no decurso do período experimental, com efeitos a partir de 01/06/2017.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 120 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Carreiras Gerais, publicado no *Diário da República* n.º 188, 2.ª série, parte J3, de 28 e setembro de 2009.

18 de julho de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

310684705

## INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 9028/2017

#### Cessação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado do trabalhador Ricardo Jorge da Conceição Ramos

Por despacho da Senhora Presidente do Conselho Diretivo, de 23 de maio de 2017, e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da denúncia apresentada por Ricardo Jorge da Conceição Ramos, pertencente à carreira/categoria Técnico Superior, o trabalhador cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o INFARMED, I. P., com efeitos a partir de 23 de junho de 2017.

13 de julho de 2017. — A Diretora dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira*.

310650069

### Aviso (extrato) n.º 9029/2017

#### Cessação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado da trabalhadora Ana Teresa Cardoso da Fonseca

Por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo, de 22 de março de 2017, e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da denúncia apresentada por Ana Teresa Cardoso da Fonseca, pertencente à carreira/categoria Técnico Superior, a trabalhadora cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o INFARMED, I. P., com efeitos a partir de 12 de maio de 2017.

13 de julho de 2017. — A Diretora dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira*.

310650036

## PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

### Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

#### Despacho n.º 6904/2017

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015,

de 7 de janeiro, no artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na última versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delegeo na chefe do meu gabinete, a mestre Conceição José Mendes Moreno, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Gestão do pessoal afeto ao meu gabinete, bem como gestão do respetivo orçamento de funcionamento, incluindo a autorização das alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução;

b) Autorização para a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril;

c) Autorização para a constituição e reconstituição do fundo de maneio, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na última versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro;

d) Autorização para a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do gabinete tenha direito, designadamente o gozo e a acumulação de férias e a justificação de faltas, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na última versão aprovada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 27 de fevereiro, na última versão aprovada pela Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto;

e) Autorização para deslocações em serviço em território nacional ou no estrangeiro do pessoal do gabinete, qualquer que seja o meio de transporte, bem como autorização para a aquisição de passaportes de serviço oficial, o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e 106/98, de 24 de abril, na última redação aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

f) Autorização para a inscrição e participação do pessoal do gabinete em ações de formação ou similares, bem como em congressos, seminários ou outros eventos de natureza idêntica que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

g) Autorização para a condução de viaturas do Estado afetas ao gabinete, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

h) Autorização para realização de eventuais despesas de representação no âmbito do gabinete;

i) Autorização para o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

2 — Delegeo, ainda, na chefe do meu gabinete, ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do CPA e do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, competências genéricas para despachar assuntos de gestão corrente do meu gabinete, bem como as especialmente atinentes a processos que nele tramitem e sobre os quais existam orientações prévias, designadamente respostas a requerimentos.

3 — Nas suas ausências e impedimentos, a chefe do gabinete é substituída pelo licenciado Daniel Gil Ferreira Calado, adjunto do gabinete, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012.

4 — Ficam ratificados todos os atos praticados pela minha chefe do gabinete relativos à realização de despesas com a locação e a aquisição